



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 31 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3168

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Lei nº 1.158/2022** - Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, destinada à construção de novo Prédio Escolar no Distrito de Itamarati, para sediar o Colégio Estadual, e dá outras providências.
- **Lei nº 1.159/2022** - Concede reajuste salarial aos servidores públicos do município de Ibirapitanga e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:adm-governodopovo.ct@gmail.com



LEI Nº 1.158/2022

“Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, destinada à construção de novo Prédio Escolar no Distrito de Itamarati, para sediar o Colégio Estadual, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra pertencente ao município, conforme matrícula nº 926, situada no Distrito de Itamarati, à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.937.065/0001-00.

Art. 2º - O imóvel a ser doado situa-se no bairro Cesar Borges, no Distrito de Itamarati, com área total de 6.613m² (seis mil e seiscentos e treze metros quadrados) e perímetro de 390,21m (trezentos e noventa metros e vinte e um centésimo de metro), conforme Memorial Descritivo Sintético anexo.

Art. 3º - A área, objeto da doação, terá destinação específica para a construção de um novo Prédio Escolar, para sediar o Colégio Estadual que contemplará o Ensino Médio em tempo integral.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia, 24 de maio de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec.002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



LEI Nº 1.159/2022

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
IBIRAPITANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - CONCEDE reajuste salarial no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos vigentes no mês de março de 2022 a todos os servidores públicos, do Município de Ibirapitanga:

Parágrafo único – Não serão beneficiados com o aumento que trata o Caput deste artigo:

- I - os servidores públicos contemplados com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- II - os Agentes Comunitários de Saúde;
- III - os Agentes de Endemias;
- IV - os servidores em cargos comissionado;
- V - os servidores municipais que recebem, em seu vencimento, o piso nacional do salário mínimo contemplados pela Medida Provisória 1.091/2021;
- VI - os servidores públicos contratados entre 02 de janeiro a 30 de junho de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.139/2020;
- VII - os membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º - A diferença salarial do mês de março e abril serão pagos em maio e junho, respectivamente.

Art. 3º - A presente Lei terá seus efeitos retroativos a 01 de março de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia, 31 de maio de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Dec.002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br